

**PARECER Nº 0708/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2010**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa acrescentar §3º ao art. 110 dessa norma, determinando que os bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título, serão geridos e destinados objetivando preferencialmente o desenvolvimento econômico e do trabalho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo trocando a expressão “bens públicos municipais imóveis de uso especial, sem destinação definida ou uso cedido a particular a qualquer título” por “bens imóveis enquadrados na categoria de bens públicos dominicais”.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que o projeto, ao traçar uma política pública geral para a utilização de imóveis públicos ociosos, não traz conseqüências orçamentárias e financeiras imediatas, que advirão, eventualmente, da aplicação da norma ao caso concreto.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/11.

Antonio Carlos Rodrigues – PR -Presidente

Antonio Donato - PT

Aníbal de Freitas – PSDB - Relator

Atílio Francisco - PRB

Celso Jatene - PTB

Francisco Chagas - PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira

Roberto Trípoli - PV